LEI MUNICIPAL N° 1.716 DE 17 DE MAIO DE 2006.

"CONCEDE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. A partir de 1° de Abril de 2006, fica concedido Abono Salarial de R$ 50,00 (cinqüenta reais), aos Funcionários Públicos Municipais, que em 1° de março de 2006 percebiam vencimentos iguais ou superiores à R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único. O abono salarial de que trata este artigo, será incorporado ao vencimento dos funcionários, 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta lei, se assim permitirem os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal em relação às despesas com pessoal.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao salário base dos funcionários que em 01 de março de 2006, percebiam remuneração inferior à R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), a partir de 1° de abril de 2006.

Parágrafo Único. Aos funcionários de que trata este artigo, não será devido o abono salarial de que trata o artigo 1° desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1° de abril de 2006.

Major Vieira (SC), 17 de maio de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 17/05/2006.

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento